



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Inquérito Civil nº 545/2018

CONSIDERANDO o teor do procedimento em epígrafe, noticiando suposta irregularidade perpetrada pela empresa Delírio Tropical S.A., concernente a exigir o pagamento da embalagem descartável para viagem (ao custo de R\$ 2,00) disponibilizada pelo estabelecimento, não permitindo que o consumidor utilize o recipiente levado pelo mesmo, a fim de transportar sua refeição;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6º, inciso IV, da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que é prática abusiva condicionar o fornecimento de produtos ao fornecimento de outro produto, conforme disposto no art. 39, inciso I do CDC;

CONSIDERANDO a responsabilidade do restaurante de resguardar, como vem resguardando, o acondicionamento de alimentos para viagem em recipientes adequados;

CONSIDERANDO que utensílios, recipientes, vasilhames e outros materiais que entrem em contato com alimentos, empregados no fabrico, manipulação, acondicionamento e venda dos mesmos deverão ser de material que assegure perfeita higienização e de modo a não contaminar, alterar ou diminuir o valor nutritivo dos alimentos, de acordo com o art. 7º do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ

Regulamento de Defesa e Proteção da Saúde, aprovado pelo Decreto Municipal nº 6235/1986 do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que o fluxo de pessoas nas diversas unidades do restaurante torna impossível a verificação do recipiente próprio que cada consumidor traga consigo para transporte dos alimentos, e que o restaurante não tem qualquer responsabilidade sobre a higiene desses recipientes;

CONSIDERANDO que, devidamente consultados nos autos do procedimento em epígrafe, as Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipal concordaram com o teor deste instrumento;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça que adiante subscreve, vem com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei 7.347/85, bem como no uso de suas demais atribuições legais, celebrar

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

com **Delírio Tropical S.A.**, doravante denominado **compromitente**, neste ato regularmente representado, nos seguintes termos:

DAS OBRIGAÇÕES:

O **compromitente** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) Facultar ao consumidor a utilização de recipiente próprio para transportar sua refeição, desde que o mesmo passe diretamente a sua refeição, do prato em que é servida, para o recipiente de que seja portador, não havendo manuseio da refeição pelos funcionários do restaurante compromitente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

- b) Para esse fim, os funcionários do restaurante compromitente servirão a refeição em prato normalmente utilizado pelos clientes em geral para que, então, o consumidor transfira a refeição diretamente ao seu recipiente.
- c) Dar publicidade, pelo prazo de 1 (um) ano, ao presente compromisso de ajustamento de conduta, afixando-se, de forma visível, a regra prevista no item "a" em todas as unidades do restaurante compromitente, a fim de que os consumidores dele tomem ciência.

SANÇÕES PECUNIÁRIAS:

d) O não cumprimento comprovado das obrigações assumidas no presente compromisso de ajustamento de conduta implicará ao *compromitente* o pagamento de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por ocorrência/infração, sem prejuízo de execução específica da mesma obrigação;

e) Caso o Ministério Público apure a existência de um ou mais eventos que, em seu entendimento, caracterizem o não cumprimento das obrigações previstas neste compromisso de ajustamento de conduta pela compromitente, notificará a mesma, antes da aplicação da multa prevista no item anterior, para que apresente os esclarecimentos pertinentes acerca do possível descumprimento do presente, no prazo de 10 (dez) dias;

DA FISCALIZAÇÃO:

f) o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências legais cabíveis à espécie sempre que entender necessário, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte - Comarca da Capital
Av. Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ

DA EFICÁCIA:

g) o presente compromisso produzirá seus efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, *fine*, da Lei 7.347/85 e do artigo 784, II, do Código de Processo Civil.

DA DESTINAÇÃO DAS SANÇÕES:

h) as sanções cominadas na alínea "d" do presente compromisso de ajustamento de conduta reverterão ao Fundo de que cuida o artigo 13 da Lei 7.347/85.

Rio de Janeiro, 01 de Outubro de 2019.



Delírio Tropical S.A.

DELÍRIO TROPICAL S.A.

Representante Legal

Rodrigo Terra

RODRIGO TERRA

Promotor de Justiça

Rodrigo Terra
Promotor de Justiça
Matr. 1878

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
RODRIGO ROCHA DE REZENDE, ...
Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2019. Em test. de verdade.

Dial: da Silva Bezerra - Escrivante
Ementas: RAS 01 - TUF 001 - TOTAL: R\$ 7,92
Seio: EDFAE4439.RPJ

Trabalhistas: Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 83 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-8800 0886744F049001

Esc. 01/17
17º OFÍCIO DE NOTAS
RUA DO CARMO, 83 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20040-000
TEL: 2107-8800